

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 192, DE 2021

Dispõe sobre a autorização para produção, distribuição, comercialização e uso da substância dióxido de cloro, em solução, para a prevenção e tratamento da Covid-19, em todo o território nacional.

Autor: Deputado GIOVANI CHERINI

Relatora: Deputada CARMEN ZANOTTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 192, de 2021, de autoria do Deputado Giovanni Cherini, pretende autorizar a produção, distribuição, comercialização e uso da substância dióxido de cloro, em solução, para a prevenção e tratamento da Covid-19, em todo o território nacional.

O autor da proposição justifica sua iniciativa citando que o dióxido de cloro é um potente agente que elimina diversos microrganismos patogênicos, incluindo o coronavírus.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família, para exame de mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa.

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, o Projeto não recebeu emendas no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.



II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais.

A pandemia por Covid-19 levou a grave crise sanitária, afetando milhões de pessoas, e provocando a morte de mais de 550 mil pessoas em nosso País até o momento.

Diante desta situação, foram propostas diversas alternativas de tratamentos ou medidas de prevenção, que vêm sendo estudadas pela ciência, sem se ter encontrado algum produto de eficácia comprovada por pesquisas de metodologia adequada.

O Projeto de Lei nº 192, de 2021, de autoria do Deputado Giovani Cherini, pretende autorizar a produção, distribuição, comercialização e uso da substância dióxido de cloro, em solução, para a prevenção e tratamento da Covid-19, em todo o território nacional.

O dióxido de cloro, produto originalmente usado para a higienização de alimentos, foi proposto durante a pandemia de Covid-19 para ser utilizado diluído, como forma de prevenção da doença. Entretanto, ainda não foram publicados estudos de larga escala, com metodologia adequada, que comprovassem essa aplicação.

Além de não haver evidências científicas da eficácia, há risco de efeitos adversos graves com o uso dessa substância. Segundo médica pneumologista consultada pelo portal G1, “O dióxido de cloro pode causar insuficiência respiratória, doenças do sangue, pressão arterial baixa, insuficiência hepática, anemia, vômitos e diarreia”¹.

Mais recentemente, houve um relato de caso em revista científica sobre um homem de 55 anos que desenvolveu lesão renal aguda e coagulação intravascular disseminada após utilização profilática deste produto².

1 É #FAKE que dióxido de cloro previne e cura a Covid-19. <https://g1.globo.com/fato-ou-fake/coronavirus/noticia/2020/08/03/e-fake-que-dioxido-de-cloro-previne-e-cura-a-covid-19.ghtml>

2 Acute kidney injury secondary to chlorine dioxide use for COVID-19 prevention. <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/34085396/>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212849998100>



Diante destes riscos, e da falta de elementos de comprovação da eficácia, tanto a Organização Mundial da Saúde (OMS)³, como o órgão sanitário americano (Food and Drug Administration)⁴ se manifestaram contrários ao uso do dióxido de cloro para prevenção ou tratamento da Covid-19.

Ressalte-se, ainda, que a própria Anvisa realizou análise prévia deste Projeto de Lei, manifestando-se contrária a sua aprovação, por meio da Nota Técnica nº 20/2021/SEI/Gadip-DP/Anvisa (unanimidade dos membros da Diretoria Colegiada)⁵.

Transcrevemos o “VOTO Nº 109/2021/SEI/GADIP-DP/ANVISA” <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/composicao/diretoria-colegiada/reunioes-da-diretoria/votos-dos-circuitos-deliberativos/cd-435-2021-voto.pdf>

“Análise

Tendo sido o PL 192/2021 encaminhado para análise e parecer das áreas técnicas, consta a manifestação da DIRE 2; COSAN/DIRE3 e GIMED/GGFIS/DIRE4.

Ressalta-se que todas com posicionamento contrário ao texto original do Projeto de Lei em análise, tecnicamente justificado.

Consoante às manifestações das Áreas Técnicas da Agência, foi elaborada a Nota Técnica nº 20/2021/SEI/GADIP-DP/ANVISA (SEI 1447079), com base nos seguintes documentos:

NOTA TÉCNICA Nº 10/2021/SEI/DIRE2/ANVISA 1384281

NOTA TÉCNICA Nº 7/2021/SEI/DIRE3/ANVISA 1355978

NOTA TÉCNICA Nº 147/2021/SEI/GIMED/GGFIS/DIRE4/ANVISA 1396112

3 OMS nas Américas alerta contra uso de produtos com cloro para tratar covid. <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2020/08/06/cloro-coronavirus-onu.htm>

4 Danger: Don't Drink Miracle Mineral Solution or Similar Products. <https://www.fda.gov/consumers/consumer-updates/danger-dont-drink-miracle-mineral-solution-or-similar-products>

5 https://www.gov.br/anvisa/pt-br/composicao/diretoria-colegiada/reunioes-da-diretoria/extratos-dos-circuitos-deliberativos/extrato-cd-435-2021-projeto-de-lei-sei_25351-904046_2021_83.pdf

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212849998100>



Entende-se que a liberação de manufatura/manipulação da solução aquosa de Dióxido de Cloro a 3000ppm para prevenção/tratamento de Covid-19 somente pode ocorrer mediante comprovação técnico-científica da segurança e eficácia da substância para a indicação e uso pretendido. A aprovação do uso de um produto desta natureza como medicamento, tal como proposto no atual Projeto de Lei, não é adequada do ponto de vista do risco à saúde pública, devendo a via correta ser o cumprimento da legislação sanitária vigente”.

Pelas razões expostas, embora reconhecendo a boa intenção de seu autor, meu voto é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 192, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada CARMEN ZANOTTO
Relatora

2021-11976



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212849998100>

